

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**LEI N.º 3.215, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

CONCEDE           DESCONTO           PARA  
PAGAMENTO NAS TAXAS INSTITUÍDAS  
PELA LEI COMPLEMENTAR 57/2017 E  
ALTERADAS PELA LEI COMPLEMENTAR  
62/2018 E PELA LEI 3.054/2018, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Em função dos impactos da pandemia do Covid-19 fica instituído excepcionalmente para o exercício de 2020 desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento à vista dos seguintes tributos, conforme tabelas alteradas pela Lei Complementar 62/2018 e Lei 3.054/2018:

I – Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento – TLF – IV.

II – Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de produção, Comércio, Indústria. Prestação de Serviços e Outros – TFS – V

III – Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA – VI

IV – Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros – TFP – X

V – ISSQN Trabalho Pessoal do Próprio contribuinte - II

Art. 2º - Fica autorizado exclusivamente para o ano de 2020, o parcelamento das taxas do artigo anterior com o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento parcelado dentro do exercício.

Art. 3º - Os prazos e condições serão regulados através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 26 de junho de 2020.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**

Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 118/2020 de autoria do Poder Executivo.

**Publicado por:**

Tayana Monsores Lavinias

**Código Identificador:2E6DE0FB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 07/07/2020. Edição 2673  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>